SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 04 de Outubro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0693

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO

DECRETO N°. 098/2012/PMBA DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

A Prefeita Municipal de Boca do Acre, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO suas atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o falecimento do médico CLARO JORGE DE CARVALHO.

RESOLVE

Art. 1º. Fica **Decretado** LUTO OFICIAL**,** por 03 (três) Dias, no Município de Boca do Acre, no período de 03 a 05 de outubro do ano em curso, por ocasião do Falecimento do **Médico Clinico Geral Dr. CLARO JORGE DE CARVALHO,** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Boca do Acre, na área da saúde, circunstância em que os pavilhões deverão estar postados a meio mastro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a ser efetuada mediante publicação nos locais definidos pela Lei Orgânica do Município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE EM, 03 DE OUTUBRO DE 2012.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA MUNHOZ
Prefeita Municipal de Boca do Acre/Am

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:142B6DCB

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente:	**Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente:	**Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente:	**Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente:	**Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 006/2012

Espécie: **TERMO DE CONTRATO Nº 006/2012**. Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAUARI - AM** e a empresa **W. N. COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. Objeto: **Fornecimento de Medicamentos, Materiais Odontológicos e Insumos Hospitalares.** Dotação Orçamentária: **05.01.01.10.301.0052.2.033 – Fundo Municipal de Saúde**. Natureza da Despesa: **3.3.9.0.30. – Material de Consumo.** Fonte de Recursos**: – 21- Assistência Farmacêutica (R$ 6.609,00)** e **23-Saúde Bucal (R$ 576,00).** Valor Global: **R$ 7.185,00 (Sete mil e cento e oitenta e cinco reais).** Prazo de Fornecimento: **30 (trinta) dias.** Suporte Legal: **Pregão Presencial nº 008/2011, Ata de Registro de Preços nº 007/2011 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no que não conflitar pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**. Carauari – AM, 25 de julho de 2012.

Fundo Municipal de Saúde de Carauari - AM

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:95D059AF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 007/2012

Espécie: **TERMO DE CONTRATO Nº 007/2012**. Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAUARI - AM** e a empresa **W. N. COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. Objeto: **Fornecimento de Medicamentos, Materiais Odontológicos e Insumos Hospitalares.** Dotação Orçamentária: **05.01.01.10.301.0052.2.033 – Fundo Municipal de Saúde**. Natureza da Despesa: **3.3.9.0.30. – Material de Consumo.** Fonte de Recursos**: – 21- Assistência Farmacêutica (R$ 26.631,300)** e **23-Saúde Bucal (R$ 4.368,89).** Valor Global: **R$ 31.000,19 (Trinta e um mil reais e dezenove centavos).** Prazo de Fornecimento: **30 (trinta) dias.** Suporte Legal: **Pregão Presencial nº 008/2011, Ata de Registro de Preços nº 007/2011 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no que não conflitar pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**. Carauari – AM, 10 de agosto de 2012.

Fundo Municipal de Saúde de Carauari - AM

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:A2B69C2A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 008/2012

Espécie: **TERMO DE CONTRATO Nº 008/2012**. Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAUARI - AM** e a empresa **W. N. COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. Objeto: **Fornecimento de Medicamentos, Materiais Odontológicos e Insumos Hospitalares.** Dotação Orçamentária: **05.01.01.10.301.0052.2.033 – Fundo Municipal de Saúde**. Natureza da Despesa: **3.3.9.0.30. – Material de Consumo.** Fonte de Recursos**: – 21- Assistência Farmacêutica.** Valor Global: **R$ 67.539,62 (Sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).** Prazo de Fornecimento: **30 (trinta) dias.** Suporte Legal: **Pregão Presencial nº 008/2011, Ata de Registro de Preços nº 007/2011 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no que não conflitar pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**. Carauari – AM, 20 de setembro de 2012.

Fundo Municipal de Saúde de Carauari - AM

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:CF13386C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 453/2012 - PMCV

"Institui, no âmbito do Município, o 'Dia do Mestiço', reconhecendo como grupo étnico-racial-cultural, na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., faço saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2012, APROVOU e EU sanciono a seguinte;

L E I :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o feriado do Dia do Mestiço a ser comemorado anualmente no dia 27 de junho.
Art. 2º - Para fins desta lei, entende-se que mestiço brasileiro é o indivíduo que como tal se identifica, de cor parda ou não, e que é descendente de mestiço ou de qualquer miscigenação entre indígena, branco, preto, amarelo ou outra identidade não-mestiça, que se identifica como distinto destas e etnicamente de qualquer outra, e que é, nestes termos, reconhecido pela comunidade da etnia mestiça brasileira.
Art. 3º – O Município reconhece:
I – os Mestiços brasileiros como um grupo étnico-racial-cultural nativo;
II – o território do Município como de identidade étnico-racial-cultural mestiça brasileira;
III – os direitos originários dos mestiços brasileiros consequentes de suas ancestralidades nativas e não nativas.
§ 1º - Fica assegurada a representação do Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro junto a órgãos públicos, conselhos, conferências, fóruns e outras instâncias de discussão de políticas públicas, inclusive em delegações do município eleitas para instâncias regionais, estaduais, federais e internacionais, em proporção razoável e equilibrada em relação aos demais grupos étnico-raciais e culturais participantes.
§ 2º - A representação mestiça brasileira, também, terá assento assegurado em quaisquer fóruns de acesso às políticas públicas voltadas para povos e populações tradicionais do Município.
§ 3º - Ficam asseguradas aos mestiços brasileiros cotas específicas, em percentual não inferior ao da população parda do município, caso sejam implantadas neste quaisquer políticas de reserva de vagas para acesso ao ensino, ao serviço público, ou à atividade de qualquer outra natureza, que utilizem critérios de cor, de etnia, racial ou de identidade cultural para a ocupação das mesmas, assegurando-se a participação da representação da etnia mestiça brasileira nos comitês de seleção de candidatos pardos e outros mestiços.

§ 4º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade mestiça brasileira, promoverá e protegerá o patrimônio cultural mestiço brasileiro do Município.
§ 5º - Constituem patrimônio cultural mestiço brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à sua identidade, ação e memória, nos quais se incluem:
I - as formas de expressão;
II - os modos de criar, fazer e viver;
III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
§ 6º - O Município não manterá convênio, acordo ou colaboração com entidades comerciais, culturais, acadêmicas, desportivas, ambientalistas, ou de outra natureza ou finalidade, sejam elas públicas ou privadas, que adotem ou apoiem, explícita ou veladamente, política de mestiçofobia.
§ 7º - Por mestiçofobia entende-se a aversão ao mestiço, à miscigenação, à mestiçagem, à etnia mestiça, a negação desta e a defesa de ideias e práticas de segregação étnica e/ou racial contra a população mestiça.
§ 8º - São reconhecidos como referentes à etnia mestiça os termos mestiço, caboclo, cafuzo, mulato, pardo, inclusive em seu emprego no quesito cor, raça ou etnia usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e outras palavras e expressões que caracterizem mestiçagem.
Art. 4º - Nos termos desta Lei, o Dia do Mestiço será incluído no calendário oficial de eventos do Município.
§ 1º - No que concerne à comemoração referida no caput deste artigo, o Poder Executivo realizará eventos anuais, no dia 27 de junho, que tenham como finalidade maior homenagear a cultura e identidade mestiça.
§ 2º - Os eventos comemorativos de que trata a presente Lei ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Secretaria do Turismo e da Secretaria de Cultura, ou suas sucessoras.
Art. 5º - O Poder Público municipal firmará convênios com o Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro, reconhecido como a instituição representativa da comunidade mestiça brasileira, visando ao cumprimento dos objetivos referidos no parágrafo 4º do art. 3º e nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º desta lei.
Art. 6º - Fica incluída, na rede pública municipal de ensino, entre os temas transversais, a cultura mestiça brasileira.
Art. 7º - O Poder Executivo instituirá uma secretaria responsável por planejar e gerir políticas públicas voltadas à população mestiça brasileira do Município.
Art. 8º - Ficam eleitos, como patronos cívicos dos Mestiços, os antropólogos Gilberto Freyre e Darcy Ribeiro, defensores do mestiço como identidade étnica nacional brasileira.
Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM. 28 DE AGOSTO DE 2012.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Prefeito Municipal do Careiro da Várzea

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea de acordo com o art. 90 e seus parágrafos 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea
Em: 28.08.2012.

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:D40CF807

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNCIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO, do dia 05 de outubro, sexta-feira, e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Coari, o Senhor **ARNALDO ALMEIDA MITOUSO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º - Decretar **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais, no dia 05 de outubro, sexta-feira, em decorrência do **FERIADO DO DIA DE SÃO FRANCISCO**, no dia 04 de outubro, ressalvadas as atividades essenciais assim definidas em lei, conforme dispõe o artigo 9º, § 1º, da Constituição Federal.
Art. 2º - **DETERMINAR** ao Departamento de Recursos Humanos a organização de banco de horas relativas aos pontos facultativos, com vista à futura compensação pelos servidores do Poder Executivo.
Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, 03 de outubro de 2012.

ARNALDO ALMEIDA MITOUSO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Pereira da Silva
Código Identificador:FD1B1B22

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 294 DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

"NOMEIA os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação do Município de Manaquiri e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições legais e fundamentos pelos dispositivos da Lei Municipal nº. 406, de 03 de abril de 2008, com alteração dada pela Lei Municipal nº 454, de 05 de Março de 2010;

DECRETA

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Educação/CME – do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, conforme relação abaixo.

a) Representante do Ensino Público Municipal;
Titular: JOÃO BOSCO GOMES PEREIRA
Suplente: MILANE SENA DE LIMA

b) Representante do Ensino Público Estadual;
Titular: RAIMUNDA NONATA CORDEIRO DA SILVA
Suplente: José do Socorro Castro Rolim

c) Representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
Titular: RAIMUNDO SENA DOS SANTOS
Suplente: MÁRCIA REGINA MENEZES DE SOUZA

d) Representante dos Conselhos Escolares do Município
Titular: ALINE DOS SANTOS REIS
Suplente: FRANCISCO GLEBES BATISTA FREITAS

e) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
Titular: ALCIJARA DE ALCANTARA SIMÕES
Suplente: JOSUÉ MAURÍCIO MACÁRIO

f) Representante do Poder Executivo Municipal;
Titular: FÁBIO JUNIOR ARAUJO DO NASCIMENTO
Suplente: JUSSARA SILVA E SILVA
g) Representante dos Professores da Educação Básica pública;
Titular: IVANILCE DA SILVA FIGUEIREDO
Suplente: RAIMUNDO NILDO AYRES DA SILVA

h) Representante dos Servidores Técnicos - Administrativos das Escolas básicas públicas;
Titular: Cintia da Silva Lima
Suplente: IVANILDE PRADO BARBOSA

i) Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
Titular: VANDA DE AGUIAR MARQUES
Suplente: MARIA LÚCIA MONTEIRO DA SILVA
Titular: VALDIA MARIA MOURA CASCAES
Suplente: CLAUDIA BINA DA SILVA

j) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
Titular: CAMILA DOS SANTOS PAIVA
Suplente: ELICIANE DO NASCIMENTO SOUZA
Titular: EVÂNIO ALBINO DE LIMA
Suplente: JANAÍNA CAVALCANTE PAIVA

k) Representante do Conselho Tutelar;
Titular: ERICA SILVA DE SOUZA
Suplente: ELIANA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, em 24 de SETEMBRO de 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:E07D5D3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 298, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

O **Prefeito Municipal de Manaquirí**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 91, inciso I, alínea "b";

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 70/2009, que instituiu o Código Sanitário do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO que o Município através do Sistema Único de Saúde – SUS dispõe do Poder de Polícia Sanitária como instrumento para a garantia da segurança sanitária da população;
CONSIDERANDO que o referido Poder confere prerrogativas e direitos inerentes a autoridade sanitária que, vem a ser o Agente Público ou Servidor Público legalmente investido;
CONSIDERANDO o Decreto nº 069, de 29 de Outubro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - A Designação do Servidor ÁLISSON JÚNIOR DA CUNHA PEREIRA, matrícula 2734, como Agente da Vigilância Sanitária deste Município, em substituição ao ex- servidor PATRICK DE ALMEIDA VALENTE.

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos administrativos da Vigilância Sanitária eventualmente não alcançados antes da vigência deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar de 01 Outubro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

WAGNER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:84300E68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2012-SEMAD

O Prefeito Municipal de Manaquirí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 97, da Lei Municipal nº 184/91, de 01 de Agosto de 1991, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais;
CONSIDERANDO o despacho exarado do Processo Administrativo nº 002484/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, conforme requerimento, Licença Para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares, a Servidora Municipal DINAH MORAES VERAS, matricula nº 0007, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - A Licença concedida no artigo anterior **não será remunerada** e terá vigência de 01 mês a contar de 01 de Outubro de 2012.
Art. 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 01 DE OUTUBRO DE 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

WAGNER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:18D97A8F



